

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 73/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64315.005039/2026-08

2. Descrição da necessidade**Justificativa das necessidade de aquisição de gêneros alimentícios**

2.1 As operações militares, sejam de caráter **logístico, tático, de treinamento, missões de garantia da lei e da ordem, ações humanitárias ou defesa civil**, exigem a manutenção de condições adequadas de saúde, resistência física e bem-estar dos militares envolvidos. A alimentação regular, balanceada e suficiente é elemento essencial para assegurar a **eficiência, prontidão e capacidade operacional da tropa**. Considerando que as atividades envolvem esforço físico contínuo, deslocamentos estratégicos, permanência em áreas remotas e, muitas vezes, em ambientes inóspitos ou de difícil acesso, torna-se imprescindível o fornecimento adequado de alimentos para **garantir a subsistência e a operacionalidade do efetivo militar**. Ademais, a alimentação fornecida aos militares deve observar **critérios nutricionais, de qualidade, segurança sanitária e logística**, sendo necessária a aquisição de gêneros alimentícios específicos que atendam tais exigências e possibilitem a montagem de cardápios compatíveis com as diretrizes nutricionais estabelecidas pelas autoridades competentes no âmbito da instituição militar. Por fim, destaca-se que a ausência ou insuficiência de gêneros alimentícios compromete diretamente a execução das atividades militares, podendo causar prejuízos à missão institucional, à segurança dos envolvidos e ao cumprimento do dever constitucional das Forças Armadas. Dessa forma, **a aquisição dos gêneros alimentícios se mostra indispensável, urgente e de interesse público**, visando assegurar o regular desempenho das funções operacionais do efetivo militar.

2.2. Além disso, a Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, em seu artigo 50, assegura aos militares o direito à alimentação, ou seja, refeições fornecidas durante o serviço. Essa atividade tem dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), com recursos orçamentários descentralizados pela D abast por intermédio do COLOG, e visa garantir a permanência das tropas nos quartéis, por meio da aquisição de gêneros alimentícios via Sistema de Registro de Preços. Tais produtos são destinados aos Setores de Aprovisionamento das OM apoiadas pelo Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, parcialmente pela 12ª RM e pela Operação ACOLHIDA, conforme suas estimativas anuais de consumo.

2.3. Os itens a serem adquiridos destinam-se ao atendimento especialmente dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

2.4. Conforme o Boletim Técnico Nº 30.415-01, 2ª Edição de 2021, da Diretoria de Abastecimento (D Abast), os Órgãos de Provisão (OP) é a Organização Militar (OM) incumbida da execução das atividades de suprimento, manutenção e controle de materiais de interesse do Exército. Aplicando esse conceito à cadeia de suprimento Class I, OP é a OM que tem como função principal receber, armazenar e distribuir o suprimento Classe I adquirido para suprir as OM de uma determinada região/área. Assim, atualmente, o 17º Batalhão Logístico de Selva é o OP subordinado ao Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e sua principal função é a aquisição e ressuprimento de gêneros alimentícios Classe I para as OM nas cidades de Porto Velho, Guajará-Mirim e Costa Marques (RO), Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Assis Brasil e Plácido de Castro (AC) e Humaitá (AM).

2.5. Ademais, conforme previsto no BT30.416-01, item "6.LICITAÇÃO", os comandos das Regiões Militares (RM) e Grupos Logísticos (Gpt Log) devem realizar os pregões de forma centralizada, para todas as OM sob sua jurisdição. Além das RM/Gpt Log, somente as seguintes OM estão autorizadas a realizar licitação própria de QS:

a) Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva

b) Centro de Inteligência do Exército

Uma vez entendido o processo de funcionamento do Sistema de Subsistência dentro da OM, é relevante compreender como se relacionam os demais atores que compõe a Cadeia de Suprimento CI I (BT 30.415-01, 2020, p. 4 e 5).

2.6. Conforme demonstrado o Órgão Provisionador (**OP**) é o **17º Batalhão Logístico de Selva** (UG 160350) que tem a missão de receber, analisar, armazenar e distribuir o QS para suas OM apoiadas; e auxiliar a RM / Gpt Log no Plj da licitação do QS, bem como no cálculo do Fator de Consumo (FC) e do Fator de Consumo Regional (FCR), sendo que o Cmdo da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (UG 160349), conforme determinação no BT30.416-01 é a OM responsável por licitar.

2.7. A presente contratação tem por objeto a aquisição de charque para atendimento das necessidades alimentares dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) apoiados pela 17ª Brigada de Infantaria de Selva. Embora o item esteja classificado no Sistema de Subsistência como gênero integrante do Quantitativo de Rancho (QR), sua aquisição será custeada com recursos de Quantitativo de Subsistência (QS), conforme autorização expressa contida no DIEEx nº 2005 - Div Subs/CSup/COLOG, que autorizou a utilização do referido recurso para atendimento das necessidades dos PEF, em razão das peculiaridades logísticas e operacionais dessas frações destacadas.

2.8. Verificou-se a necessidade de instauração de processo licitatório específico para aquisição de charque destinado aos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), embora exista contratação vigente para item semelhante no âmbito do Quantitativo de Rancho (QR). Tal necessidade decorre do encaminhamento posterior do Boletim Técnico que estabeleceu requisitos específicos para o produto destinado ao atendimento dos PEF, os quais não puderam ser contemplados no processo anteriormente instruído, uma vez que este já se encontrava em fase avançada de tramitação.

2.9. Após análise das especificações técnicas, constatou-se que o produto adjudicado no certame de QR não atende integralmente aos requisitos previstos no Boletim Técnico, especialmente quanto ao tipo de corte exigido e à necessidade de possuir registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF). Considerando que a certificação SIF constitui requisito obrigatório para distribuição de gêneros alimentícios entre unidades localizadas em diferentes Unidades da Federação, bem como critério de aceitação estabelecido pelos órgãos de inspeção e controle de qualidade, o referido produto não pode ser destinado aos Pelotões Especiais de Fronteira apoiados por este Órgão Provedor. Dessa forma, mostra-se necessária a realização de contratação específica, com especificações compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis ao atendimento dos PEF.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Operações Logísticas do 17º Batalhão Logístico de Selva	FILIPE GONÇALVES DA CUNHA – MAJ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho ou do pedido, devendo ser feita apenas 1 (uma) entrega da quantidade total. A partir do recebimento da solicitação de entrega enviada por e-mail, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar a entrega da parcela solicitada.

4.2. As entregas deverão ser realizadas após o agendamento com o 17º Batalhão Logístico de Selva, pelo e-mail: col17blogsl@gmail.com e/ou telefone (69) 99387-5880, a contar do recebimento da nota de empenho enviada pelo 17º B Log SI.

4.3. Os gêneros serão recebidos no período de **segunda a quinta-feira, das 09:30h às 15:30h**. Nas datas comemorativas, militares, nacionais ou regionais, não haverá expediente.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) dias, **contados do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. Os artigos constantes desta parte deverão ser fornecidos obedecendo às especificações do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (catálogo de Especificações dos Artigos de Subsistência (EB40-C-30.405), aprovado conforme publicado na Portaria nº 141-COLOG, de 30 AGO 20 e conforme o Boletim Técnico (BT) nº 30.404-06.

4.10. **O prazo de validade na data da entrega deverá ser, no mínimo, 5 (cinco) meses a contar da data de entrega, conforme o estipulado no BT 30.404-06 de cada gênero, anexo ao Edital.**

4.11. Todo artigo a ser entregue será examinado pelo LIAB (Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia) do 17º Batalhão Logístico de Selva, a fim de que este venha a avaliar e autorizar o recebimento. Após a chegada da viatura no 17ª B Log SI será retirada uma amostra representativa da carga para análise. A viatura será lacrada até o término do exame e posteriormente será autorizado o desembarque do material. **A amostra retirada para análise prévia não será devolvida, mesmo em casos de recusa imediata por temperatura.**

4.12 **O desembarque das mercadorias e empilhamento devem ser executados por pessoal capacitado, por conta da contratada.** Cabe ressaltar que a OM não possui local para estacionamento de caminhões, devido à pequena área existente dentro do aquartelamento. **Bem como, o material deve ser entregue paletizado ou deve ser levado o palete e o plástico stretch para paletizar no desembarque.**

4.13. Caso a carga recebida seja reprovada, fruto da análise executada pelo LIAB do 17º B Log SI, a contratada terá até 20 (vinte) dias corridos para repor todo o quantitativo da carga rejeitada;

4.14. Não é permitida a remessa de amostras prévias para certificação de qualidade, a amostra será exigida **apenas no momento da entrega** do material do empenho, para análise da carga a ser recebida.

4.15. **A amostra deverá ser por lote**, se tiver 2 lotes diferentes em uma mesma entrega, a contratada deverá enviar duas amostras distintas.

4.16. A emissão do parecer para descarga poderá demorar até sete dias corridos a contar da coleta da amostra para todos os artigos de gêneros alimentícios.

4.17. Os laudos laboratoriais serão emitidos em até sete dias após a coleta.

4.18. Para todos os itens que se tratam de produtos de origem animal deste termo de referência será exigido o registro do estabelecimento produtor no DIPOA (SIF - Serviço de Inspeção Federal).

4.19. **Os Certificados/Laudos deverão ser referentes a amostras do mesmo lote/validade que as amostras apresentadas.**

4.20. Todos os artigos fornecidos deverão estar acondicionados em embalagem original lacrada nas especificações previstas nos Boletins Técnicos.

4.21. Os fornecedores deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação nacional, tais como na Lei nº 12.187, de 2009, na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto nº 7.404, de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010, entre outras.

4.22. Os fornecedores contratados deverão dispor de mão-de-obra especializada para fornecer os alimentos, para fins de obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

4.23. Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar aquisições similares.

4.24. A Administração não emitirá qualquer solicitação das aquisições de alimentos sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

4.25. É **vedado a participação de Pessoa Física**, no certame licitatório, tendo em vista o que a IN SEGES nº 116 /2021 prevê, então, há exceções que entendemos necessárias, como uma forma de assegurar a contratação da melhor proposta para a administração, observando que o contratado deverá apresentar exigências de capital social mínimo e exigências de qualificação técnicas e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Essa exceção está prevista no parágrafo único, do art. 4º:

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

4.26. Em consulta a – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, alterada pela RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018 que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

4.26.1. **Os fornecedores de produtos de origem animal deverão apresentar o registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF)**, uma vez que será distribuído para Organizações Militares apoiadas que são de municípios e estados diferentes do Órgão Provedor.

4.26.3. No caso de exercício de atividade de fabricação, preparo, beneficiamento, acondicionamento, transporte, vendas ou depósito de alimentos: Alvará da vigilância sanitária válido, emitido pela autoridade sanitária competente de acordo com o Decreto-Lei nº 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos.

Exclusividade para ME/EPP

4.27. Para os itens em que o valor for de até 80.000,00 será participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para os itens que ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 será criada cota reservada de até 25% do valor do item para as ME EPP.

4.28. **Deverá também consultar a Legislação Ambiental vigente. (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021); Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:** O produto ofertado pelo licitante deverá estar com o Certificado de Regularidade (CR) do Fabricante /Indústria do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF).

4.28.1. Possuir nos itens 1 e 2 FTE - Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas; código: 16-2; descrição: matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal;

Catálogo Eletrônico de Padronização

4.29. A utilização do Catálogo foi instituído por meio da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19, da Lei nº 14.133/2021, e é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Uma vez que o catálogo padronizado somente abrange dois produtos alimentícios o café e a água, não sendo objeto da referida licitação, não sendo possível a utilização da mesma.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores aptos a atender à demanda por gêneros alimentícios destinados à alimentação de militares em atividade em regiões destacadas e isoladas na época de vazante dos rios.

5.2. A solução considerada mais viável é a **aquisição direta com fornecedores especializados**, considerando aspectos logísticos, sanitários e econômicos.

Foram realizadas as seguintes ações:

- **Consulta a fornecedores locais e regionais**, com atuação comprovada na distribuição de gêneros alimentícios em grande escala, a fim de verificar a disponibilidade dos produtos, prazos de entrega e preços médios praticados;
- **Pesquisas em bancos de dados públicos e plataformas de compras governamentais**, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal e contratações anteriores realizadas por órgãos militares ou similares;
- **Análise de mercado local**, identificando empresas com infraestrutura adequada para fornecimento contínuo, com controle de qualidade e regularidade fiscal e sanitária.

5.3. A pesquisa demonstrou que o mercado apresenta **ampla concorrência**, com diversos fornecedores habilitados a atender às especificações técnicas exigidas, garantindo:

- Fornecimento contínuo e fracionado dos gêneros alimentícios;
- Cumprimento das normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária;
- Capacidade logística para entrega nos locais indicados, com controle de temperatura e acondicionamento adequado;
- Preços compatíveis com os praticados em contratações similares da Administração Pública.

5.4. Conclui-se que a contratação por meio de fornecedores especializados garante maior eficiência logística, segurança alimentar e competitividade, sendo, portanto, a solução mais vantajosa para o atendimento da demanda de alimentação dos 5.000 militares.

5.5. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa é a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.

5.5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra vantajosa para o presente caso, uma vez que o quantitativo a ser adquirido encontra-se previamente definido, existe disponibilidade orçamentária para a contratação imediata e a entrega do material ocorrerá em parcela única, não havendo necessidade de contratações futuras ou aquisições parceladas ao longo da vigência da ata.

5.5.2. Dessa forma, o **Pregão Eletrônico tradicional apresenta-se como a alternativa mais eficiente** e econômica para a Administração, permitindo a contratação imediata do objeto, reduzindo custos administrativos associados à gestão de ata de registro de preços e assegurando o atendimento tempestivo da demanda dos Pelotões Especiais de Fronteira da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5.6. Nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se **bens comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos no edital** por meio de **especificações usuais no mercado**, não demandando soluções personalizadas ou complexas.

5.7. Os gêneros alimentícios enquadram-se nessa definição, pois:

5.7.1. Padronização e Especificações Claras – As características, unidades de medida, padrões de qualidade e requisitos sanitários dos produtos (ex.: arroz, feijão, carnes, hortifrutigranjeiros, laticínios) podem ser definidos de forma objetiva, seguindo normas técnicas e regulamentos da ANVISA e do MAPA, amplamente conhecidos no mercado fornecedor.

5.7.2. Oferta Ampla no Mercado – Trata-se de itens de aquisição rotineira e ampla disponibilidade no comércio, com fabricantes e distribuidores capacitados em diversas regiões, o que garante competitividade e comparabilidade de propostas.

5.7.3. Ausência de Customização Específica – Os produtos não exigem desenvolvimento exclusivo ou adaptação tecnológica complexa, sendo fornecidos conforme padrões já existentes e consolidados.

5.7.4. Possibilidade de Comparação Objetiva de Preços e Qualidade – A homogeneidade das especificações permite aferir o atendimento da proposta por meio de critérios objetivos, facilitando a avaliação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.8. Assim, à luz da legislação vigente e da realidade de mercado, conclui-se que os gêneros alimentícios constituem **materiais comuns**, passíveis de aquisição por procedimentos céleres e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021, como pregão ou sistema de registro de preços.

Justificativa para Não Exigir Garantia de Proposta

5.9. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração **pode** exigir garantia de proposta de licitantes, limitada a 1% do valor estimado da contratação, como medida de proteção contra desistências injustificadas durante o certame. Entretanto, essa exigência é **facultativa**, devendo ser avaliada a sua pertinência conforme a natureza e as características do objeto.

5.10. No caso da aquisição de **gêneros alimentícios**, a exigência de garantia de proposta **não se justifica** pelos seguintes motivos:

5.10.1. Objeto de Fornecimento Comum e de Rotina – Os gêneros alimentícios possuem ampla oferta no mercado e são adquiridos de forma habitual pela Administração, com baixo risco de desabastecimento devido a desistências.

5.10.2. Baixo Risco de Inadimplemento na Fase de Proposta – A ampla concorrência e a padronização do objeto reduzem significativamente a probabilidade de desistências que prejudiquem o certame.

5.11. Assim, visando garantir ampla competitividade, economicidade e eficiência, conclui-se pela **não exigência** de garantia de proposta na licitação para aquisição de gêneros alimentícios, sem prejuízo à segurança do processo e em conformidade com a legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

Para a aquisição dos gêneros alimentícios deverão ser observadas as seguintes soluções:

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.9. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais;
- 6.10. Se for o caso, os veículos automotores utilizados no transporte do material deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata;
- 6.11. Se for o caso, os veículos automotores utilizados no transporte do material deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 6.12. O fornecimento dos Artigos deverá estar conforme especificações do Termo Referência como também as contidas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.405), 1ª edição 2022, aprovado pela Portaria D Abst/COLOG/C Ex nº158 – COLOG, de 2 OUT 2020, boletins técnicos e demais legislações disponíveis no site da Chefia de Suprimento do Exército Brasileiro.
- 6.13. E com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os meios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.14. O fornecimento deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os artigos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.15. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

6.15.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023, constitui procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras contratações, sendo recomendado especialmente nas hipóteses em que haja necessidade de contratações frequentes, entregas parceladas, atendimento a múltiplos órgãos ou quando não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.15.2. No presente caso, após análise da necessidade administrativa e das características da contratação, verificou-se que não estão presentes os pressupostos que recomendam a adoção do Sistema de Registro de Preços. A demanda de charque destinada aos Pelotões Especiais de Fronteira da 17ª Brigada de Infantaria de Selva encontra-se previamente definida, tanto em relação ao quantitativo quanto à destinação do material, havendo disponibilidade orçamentária específica para a aquisição.

6.15.3. Ademais, a presente contratação será realizada com recursos da 1ª Provisão de 2026, já disponibilizados para execução, cuja utilização para aquisição de charque foi autorizada pelo DIEx nº 2005 - Div Subs/CSup/COLOG. Dessa forma, a Administração dispõe de recursos orçamentários suficientes para promover a aquisição imediata da totalidade do quantitativo planejado, não havendo necessidade de futuras contratações, entregas parceladas ou demanda incerta que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

6.15.4. Dessa forma, a realização de Pregão Eletrônico tradicional mostra-se a solução mais adequada, eficiente e econômica para a Administração, permitindo a contratação imediata da totalidade do quantitativo planejado, reduzindo os custos administrativos relacionados ao gerenciamento de Ata de Registro de Preços e assegurando o atendimento tempestivo das necessidades dos Pelotões Especiais de Fronteira apoiados pelo 17º Batalhão Logístico de Selva.

Justificativa para Certificado de capacidade técnica

6.16. A exigência de atestado de capacidade técnica é medida indispensável para assegurar que a empresa contratada detenha experiência e qualificação suficientes para a adequada execução do objeto licitado, estrutura operacional, logística ou capacidade gerencial relevantes. Nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse contexto, a exigência de **comprovação mínima de 10% do objeto licitado para os itens de ampla concorrência, e 10% para os itens exclusivos para ME EPP**, por meio de atestado técnico visa assegurar que o licitante possua **experiência concreta e suficiente** na execução de objeto com porte e complexidade similares, reduzindo riscos de inadimplência contratual, atrasos na entrega, falhas operacionais ou descumprimento de padrões técnicos exigidos. Tal exigência tem como objetivo proporcionar maior segurança ao gestor, à equipe de planejamento e demais agentes públicos envolvidos no processo licitatório, pois minimiza riscos de problemas durante a execução dos contratos resultantes do registro de preços, garantindo a entrega dos bens de acordo com os padrões exigidos, com a qualidade e no prazo estabelecidos. Além disso, esta medida oferece maior previsibilidade para o contratante, protegendo seus interesses e contribuindo para o sucesso do processo licitatório. Portanto, esta medida reflete uma prática prudente e necessária para assegurar a competitividade, a lisura e a eficiência na execução dos contratos administrativos, com plena observância dos princípios da Administração Pública.

Justificativa para a Qualificação Econômica Financeira

6.17. A exigência de qualificação econômica-financeira, por meio da apresentação do balanço patrimonial, visa assegurar que as empresas participantes do processo licitatório tenham condições financeiras suficiente para cumprir com as obrigações contratuais em um contrato de registro de preços. De acordo com o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021a Lei Federal 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a comprovação de uma base financeira sólida é exigência legal para garantir a execução eficaz do contrato, a segurança jurídica para a Administração Pública e o cumprimento dos termos acordados. Neste contexto, será exigido que a empresa apresente balanço patrimonial comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e para as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em

qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 8% (oito por cento) do patrimônio líquido mínimo ou capital social equivalente a, no mínimo valor total estimado do item do qual o licitante estiver se habilitando. Tal exigência tem como objetivo proporcionar maior segurança ao gestor, à equipe de planejamento e aos demais agentes públicos envolvidos no processo licitatório, ao mesmo tempo em que assegura a isonomia e a vantajosidade para a Administração Pública. A exigência de que o balanço patrimonial da empresa vencedora seja de no mínimo 8% (oito) do valor do item tem como objetivo principal reduzir os riscos de inadimplência e assegurar que a empresa possua recursos suficientes para cumprir com suas obrigações contratuais. A comprovação de uma sólida saúde financeira também minimiza os riscos de problemas durante a execução dos contratos resultantes do registro de preços, garantindo a entrega dos bens de acordo com os padrões exigidos, com a qualidade e no prazo estabelecidos. A adoção deste critério de habilitação financeira também visa garantir que as empresas participantes do registro de preços estejam aptas a enfrentar eventuais imprevistos ou dificuldades econômicas, sem comprometer a execução das futuras e eventuais aquisições, além disso, esta medida oferece maior previsibilidade para o contratante, protegendo seus interesses e contribuindo para o sucesso licitatório. Portanto, a exigência do balanço patrimonial como critério de qualificação financeira não apenas atende a requisitos legais, mas também reflete uma prática prudente e necessária para assegurar a competitividade, a lisura e a eficiência na execução dos contratos administrativos, com plena observância dos princípios da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base no Fator de Consumo (FC) dos Pelotões Especiais de Fronteira apoiados pela 17ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando as necessidades de abastecimento durante o período de estiagem dos rios na área de responsabilidade da Brigada. Nesse período, em razão das restrições à navegabilidade e da redução da frequência dos transportes logísticos, faz-se necessária a formação antecipada de estoques que assegurem a continuidade do suprimento às frações destacadas.

7.2. O quantitativo previsto foi calculado a partir dos efetivos apoiados, das quantidades tabelares estabelecidas pelo Sistema de Subsistência do Exército e do Fator de Consumo correspondente ao período estimado de isolamento logístico ocasionado pela seca dos rios, buscando garantir a manutenção dos níveis de suprimento e a segurança alimentar da tropa.

7.3. Os níveis de suprimento são definidos conforme as Normas Administrativas Relativas ao Material de Gestão da Diretoria de Abastecimento (NARABST), aprovadas pela Portaria - D Abst/COLOG/C Ex nº 183, de 11 de dezembro de 2020, levando em consideração fatores como disponibilidade de recursos, efetivos médios apoiados, consumo médio mensal observado (Fator de Consumo), grau de perecibilidade dos gêneros e necessidades operacionais. O Fator de Consumo (FC) corresponde à necessidade mensal projetada de cada artigo de subsistência, calculada com base no efetivo apoiado, nas quantidades tabelares vigentes e no período de consumo considerado para o planejamento logístico.

Item	Especificação	CATMAT	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Máximo aceitável
1	Carne Salgada Tipo Corte: Traseiro (Jerked Beef) , Origem: Bovina , Apresentação: Em Mantas , Estado De Conservação: Seco(A)	480424	pct 500g	3.000	R\$58,33	R\$ 174.990,00
2	(Cota reservada) Carne Salgada Tipo Corte: Traseiro (Jerked Beef) , Origem: Bovina , Apresentação: Em Mantas , Estado De Conservação: Seco(A)	480424	pct 500g	497	R\$58,33	R\$28.990,01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 204.000,00

8.1. A Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública. Para subsidiar as pesquisas de preços e comparação de preços praticados pela Administração Pública, o Centro de Operações Logísticas do 17º Batalhão Logístico de Selva, setor requisitante, realizou a pesquisa Sistema de Pesquisa de Preço do site do Compras.gov.br, conforme prescreve o Inciso I do Art. 5º, da Instrução Normativa Nr 65, de 07 de julho de 2021. A metodologia aplicada foi a mediana de preços.

8.2. A pesquisa de preço de mercado teve como agentes responsáveis a 2º Ten Santos Pinheiro, 3º Sgt Franciele e 3º Sgt Sampaio, conforme mapa comparativo anexo a este processo, a fim de subsidiar os trabalhos da equipe do pregoeiro, na realização de licitações, conforme previsto no Art. 25 da IG 12-02, aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Análise do Parcelamento da Solução

9.1. Nos termos da letra b) do Inciso V do Art. 40 da Lei nº 14.133/23, o objeto da contratação deverá ser parcelado sempre que **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de mais empresas e garantir maior eficiência à Administração.

9.2. No presente caso, referente à aquisição de **gêneros alimentícios destinados à alimentação de 5.000 militares**, a análise técnica indica que **o parcelamento do objeto é viável e recomendável**, conforme os fundamentos a seguir:

Diversidade dos Produtos

Os gêneros alimentícios abrangem uma grande variedade de itens, com características distintas quanto a:

Prazo de validade; Condições de armazenamento (seco, refrigerado ou congelado); Frequência de entrega; Fornecedores especializados

Aumento da Competitividade

A divisão do objeto em itens permite a **participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, além de fornecedores regionais ou especializados, que não teriam capacidade operacional ou financeira para fornecer todos os itens.

Mitigação de Riscos Logísticos e Operacionais

Com a contratação de múltiplos fornecedores, reduz-se a dependência de um único prestador e os riscos de desabastecimento parcial ou total, especialmente em contratos de grande escala e longa duração.

Economia e Eficiência

Fornecedores especializados tendem a oferecer melhores preços e condições dentro do seu nicho, devido à experiência no segmento e estrutura dedicada. O parcelamento também facilita a negociação e fiscalização por parte da Administração.

9.3. Diante da análise técnica, operacional e legal, recomenda-se o parcelamento da aquisição dos gêneros alimentícios, como medida que promove a economicidade, a qualidade na execução contratual, a mitigação de riscos e a ampliação da competitividade entre os licitantes.

9.4. O parcelamento, neste caso, **não compromete a eficiência**, mas sim, a fortalece — atendendo aos princípios da **planejamento, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme determina a Lei nº 14.133 /2021.

9.5. Conforme a letra b) do Inciso V do Art. 40 da Lei nº 14.133/23, o objeto deverá atender o princípio do parcelamento, uma vez que ele é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.5. Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente e por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam aquisições correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda considerando os gêneros alimentícios.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de gêneros alimentícios tem como objetivo principal assegurar o fornecimento contínuo e adequado de alimentação para atender às necessidades nutricionais de 5.000 militares em operação. Essa medida visa garantir a manutenção da saúde, da capacidade operacional e da prontidão das tropas, fatores essenciais para o cumprimento das missões institucionais.

12.2. Do ponto de vista econômico, a contratação visa alcançar **resultados pautados no princípio da economicidade**, conforme disposto no **art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que orienta a administração pública a buscar a melhor relação entre custo e benefício para o interesse público.

Os resultados pretendidos incluem:

12.2.1. Redução de custos operacionais: Ao realizar uma aquisição planejada, em escala adequada à demanda, busca-se obter preços mais vantajosos por meio da economia de escala e da concorrência entre fornecedores.

12.2.2. Evitar aquisições emergenciais ou fragmentadas, que comumente geram sobrepreços e menor competitividade no mercado.

12.2.3. Estabilidade no fornecimento: Ao contratar fornecedores com capacidade comprovada, garante-se o abastecimento regular, evitando interrupções e prejuízos logísticos que poderiam acarretar aumento de custos indiretos.

12.2.4. Aproveitamento racional dos recursos públicos, com a seleção da proposta mais vantajosa não apenas pelo menor preço, mas pela melhor qualidade e condições de entrega, respeitando o equilíbrio entre economicidade e eficiência.

12.2.5. Planejamento alimentar padronizado e com controle de custos, permitindo o acompanhamento de gastos, o controle nutricional e a redução de desperdícios.

12.2.6. Desenvolvimento local e regional: Sempre que possível, a contratação de fornecedores locais ou regionais também contribui para dinamizar a economia local e reduzir despesas com logística, sem comprometer a qualidade e a economicidade.

12.3. Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios é medida necessária, planejada e fundamentada nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, e sobretudo, da economicidade, buscando o atendimento adequado à tropa com o menor custo possível e a melhor eficiência logística e nutricional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Todas as providências a serem adotadas pela administração, referente a este objeto, foram feitas previamente à celebração desta contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

13.2. Subcontratação

13.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.3. Garantia da contratação

13.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

13.4. Haverá reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

13.5. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

13.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

13.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

13.8. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015

13.9. Fiscalização

13.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.10. Fiscalização Técnica

13.10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.10.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

13.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.7. Fiscalização Administrativa

13.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.7.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.8. Gestor do Contrato

13.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

13.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Desenvolvimento nacional sustentável: Critérios de Sustentabilidade:

14.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos,

14.5.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

14.5.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- 14.5.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como custo de manutenção do bem e da obra;
- 14.5.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 14.5.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- 14.5.8. O Plano de Logística Sustentável (PLS), desta Unidade Gerenciadora, encontra-se compatível com o objeto a ser adquerido
- 14.5.9. Consoante Art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010:
- 14.5.10. Os bens ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;14.4.2. Poderão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 14.5.11. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 14.5.12. Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- 14.5.13. As condições de entrega devem estar de acordo com a legislação e o transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo fechado e no caso dos produtos perecíveis em veículo refrigerado ou em caixas térmicas de fibra de vidro, alumínio ou similares, que permitam manter a temperatura dos produtos.
- 14.5.14. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração.
- 4.5.15. Nas embalagens dos produtos deverão constar impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade, número de lote (se for o caso) registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, tendo em vista a necessidade de aquisição de charque para formação de estoques destinados ao atendimento dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) durante o período de estiagem dos rios. O objeto possui especificações padronizadas, ampla disponibilidade no mercado nacional e características adequadas para armazenamento prolongado e transporte às localidades de difícil acesso, assegurando a continuidade do apoio logístico e da alimentação da tropa. Ademais, a contratação conta com recursos já disponibilizados na 1ª Provisão de 2026, cuja utilização para essa finalidade foi autorizada pelo DIEx nº 2005 - Div Subs/CSup/COLOG, evidenciando a viabilidade da aquisição e o atendimento ao interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINA SANTOS PINHEIRO DE JESUS

Membro da comissão de contratação

FRANCIELE MARQUES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

AMANDA SAMPAIO VIEIRA

Membro da comissão de contratação